



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

L E I N° 639/11, de 20 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso - CMI, órgão deliberativo, de caráter permanente e paritário na sua composição, vinculado à Secretaria da Saúde, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Idoso (CMI):

- I** – definir as prioridades para a Política Municipal do Idoso;
- II** – aprovar a Política Municipal do Idoso a ser proposta pelo Executivo;
- III** – acompanhar, fiscalizar, zelar e avaliar a execução da Política Municipal do Idoso;
- IV** – participar na formulação de estratégias para a implementação da Política Municipal do Idoso e no controle de sua execução;
- V** – receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas, encaminhando-as aos setores competentes;
- VI** – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VII** – aprovar a Política Municipal do Idoso a ser proposta pelo Executivo;
- VIII** – fazer proposições objetivando e definindo as prioridades no aperfeiçoamento da legislação municipal referente à política de atendimento ao idoso;
- IX** – fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso;
- X** – supervisionar e acompanhar a fiscalização e avaliação da Política Nacional do Idoso no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Art. 3º O CMI será integrado por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil organizada, com atuação no Município.

I – Cinco (5) membros representantes do Governo Municipal, titulares e seus suplentes.

II – Três (3) membros representantes da Sociedade Civil organizada, e dois (2) membros usuários ligados à área do idoso, como titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º Os membros do CMI e seus respectivos suplentes serão indicados pelas áreas nele representadas e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar a sua representação ou deixar de participar do CMI, ou deixar de existir, deverá ser substituído, por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento através do processo seletivo.

Art. 4º O mandato dos membros do CMI será gratuito e considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 5º O CMI terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, que deverá ser aprovado num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da posse de seus membros.

Art. 6º O CMI reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre, podendo ser convocado extraordinariamente pela Diretoria ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º Para melhor desempenho de suas funções, o CMI poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMI em assuntos específicos;

II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMI e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, que tratem da Política do Idoso.

Art. 8º A Secretaria de Saúde, Habitação e Assistência Social dará todo o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMI.

Art. 9º O CMI terá a seguinte estrutura:

I - Plenário (como órgão de deliberação máxima);

II - Diretoria.

Art. 10 O Plenário é órgão soberano do CMI e a ele compete exercer o controle, fiscalizando, zelando e avaliando a execução das Políticas Municipais do Idoso, na forma de legislação vigente.

Art. 11 A Diretoria do Conselho é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços), eleitos pela Assembleia Geral, na primeira reunião, que deverá ser presidida pelo conselheiro mais velho.

Parágrafo único: As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.

Art. 12 As organizações de assistência social, públicas ou privadas, na área do idoso, bem como toda e qualquer entidade, com ou sem fins assistenciais com atuação na área do idoso, deverão cadastrar-se no CMI.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 13 Após a posse de seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Conselho Municipal do Idoso deverá elaborar o Regimento Interno que será instituído por ato do Executivo, depois de aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 14 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Anual.

Art. 15 Enquanto não existir o Fundo Municipal do Idoso, os recursos financeiros necessários à implantação das ações, decorrentes desta Lei, serão consignados nos respectivos orçamentos dos órgãos de administração direta e indireta do Município.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 20 de dezembro de 2011.

CLEO ANTONIO LEMES DA SILVA,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN
Coordenador Geral da Administração